

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO

ATUAÇÃO EM RECINTOS ALFANDEGADOS *PORTOS*



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO

ATUAÇÃO EM RECINTOS ALFANDEGADOS *PORTOS*



SECRETARIA DOS COLABORADORES
COMISSÃO ACESSORA REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE
2017



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE

Publicação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – abril/2017

Diretoria

Pedro Eduardo Menegasso

Presidente

Raquel Rizzi

Vice-presidente

Marcos Machado Ferreira

Diretor-tesoureiro

Antônio Geraldo Ribeiro dos Santos Jr.

Secretário-geral

Comissão Técnica

Alana Simoni Dariza

Danielle Bachiega Lessa

Lucas Adriano do Nascimento

Mirian de Almeida Lauretti

Nathália do Carmo Começanha

Revisão Ortográfica

Mauro Celso Destácio

Diagramação

Bárbara Gabriela D. Santos

Impressão

SP-GRAF Indústria Gráfica e Editora

Tiragem

1.000 exemplares

C766m Brasil. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Manual de Orientação ao Farmacêutico Recinto Alfandegado. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 2017.

24 p.; 14 x 21 cm - -

ISBN 978-85-9533-002-3

1. Importação de Produtos. 2. Armazenamento de Medicamentos. 3. Vigilância Sanitária. 4. Educação Continuada em Farmácia. 5. Legislação Farmacêutica.

CDD-615

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
<i>Agência Nacional de Vigilância Sanitária</i>	13
<i>Importador</i>	13
FARMACÊUTICO NO RECINTO ALFANDEGADO	15
DOCUMENTOS E ÓRGÃOS EMISSORES.....	17
LEGISLAÇÃO.....	21
REFERÊNCIAS	22



APRESENTAÇÃO

A presença do farmacêutico responsável técnico nas empresas que armazenam medicamentos e insumos farmacêuticos nas áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados foi efetivada a partir de 2002. E, para que o farmacêutico exerça seu papel como profissional de saúde com excelência, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) tem a honra de publicar o Manual de Orientação ao Farmacêutico: Atuação em Recintos Alfandegados - Portos.

Idealizado e elaborado pela Comissão Assessora Regional de Distribuição e Transporte da Seccional de Santos, o Manual aborda as principais atribuições dos órgãos anuentes, bem como do farmacêutico no recinto alfandegado.

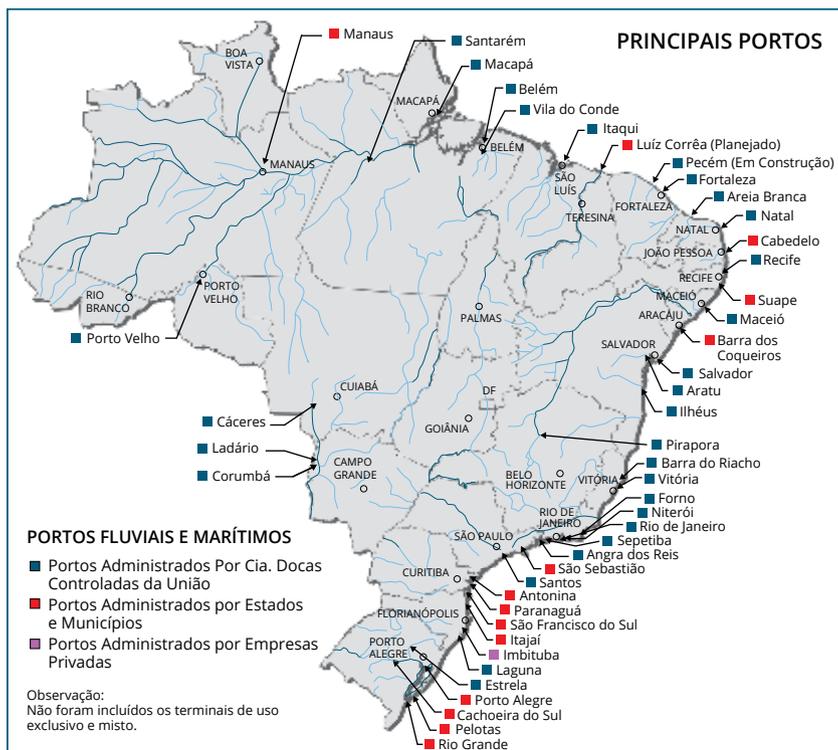
O Manual visa auxiliar o farmacêutico a contribuir efetivamente na distribuição de insumos farmacêuticos e produtos acabados, promovendo a garantia da qualidade dos medicamentos nesses locais.



INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma costa com mais de oito mil quilômetros navegáveis e dispõe de sistema portuário composto por trinta e sete portos públicos (marítimos e fluviais), quarenta e dois terminais de uso privativo e três complexos portuários. Sendo que o modal aquaviário possui um dos menores custos para o transporte de cargas no Brasil, perdendo apenas para o transporte dutoviário (ARAÚJO, 2013). Os portos são estratégicos para o país, pois constituem uma das principais infraestruturas de apoio ao comércio exterior e por eles passam cerca de 95% das mercadorias que são comercializadas além das fronteiras (CUTRIM et al., 2015).

Figura 1 – Principais portos no Brasil.



Fonte: Ministério dos Transportes

A Alfândega, assim denominada como uma repartição governamental que se encontra presente nos portos marítimos, fronteiras terrestres e aeroportos, tem como um dos pilares de suas atribuições o controle e registro de entrada e saída de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, as quais passam pelo processo de legalização, que no comércio exterior é denominado Despacho Aduaneiro. Ainda, para garantir a efetividade do controle aduaneiro, ela rege e controla a restrição dos locais por onde essas mercadorias, em processo de legalização, podem transitar ou ficar armazenadas, sendo estes locais designados como recintos alfandegados (GUEIROS, 2011).

Vale ressaltar que os recintos alfandegados podem estar localizados em zona primária dos portos organizados ou em zona secundária a estes vinculada. Desta forma, o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, prevê:

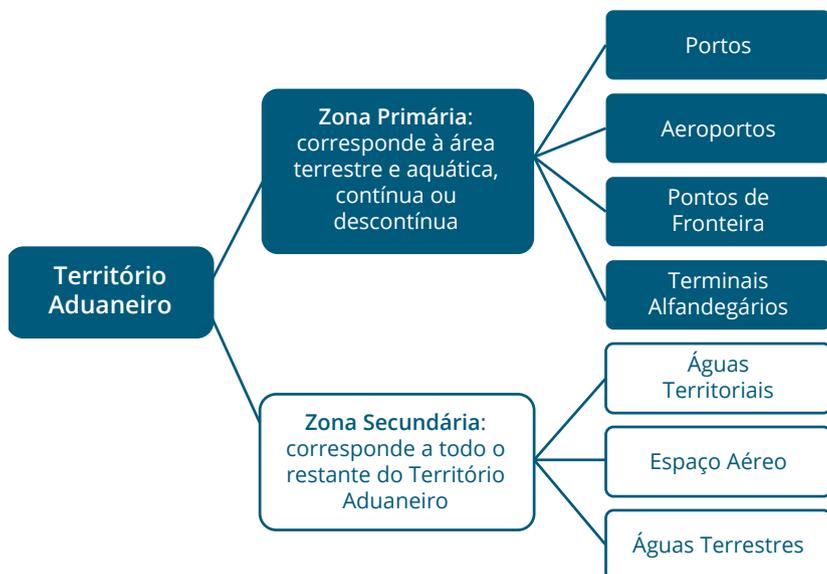
Art. 3º (...)

I - a zona primária, constituída pelas seguintes áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local:

- a) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
- b) a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e
- c) a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados; e

II - a zona secundária, que compreende a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

Figura 2 – Abrangência do Território Aduaneiro.



Fonte: Adaptado de Brasil (2009).

Em 2002, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), publicou a RDC nº 346, que aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados, bem como as Boas Práticas de Armazenagem (BRASIL, 2002). Desta forma, a fim de cumprir o previsto na legislação vigente, bem como garantir a integridade dos produtos armazenados, os terminais foram obrigados a adequar suas instalações.

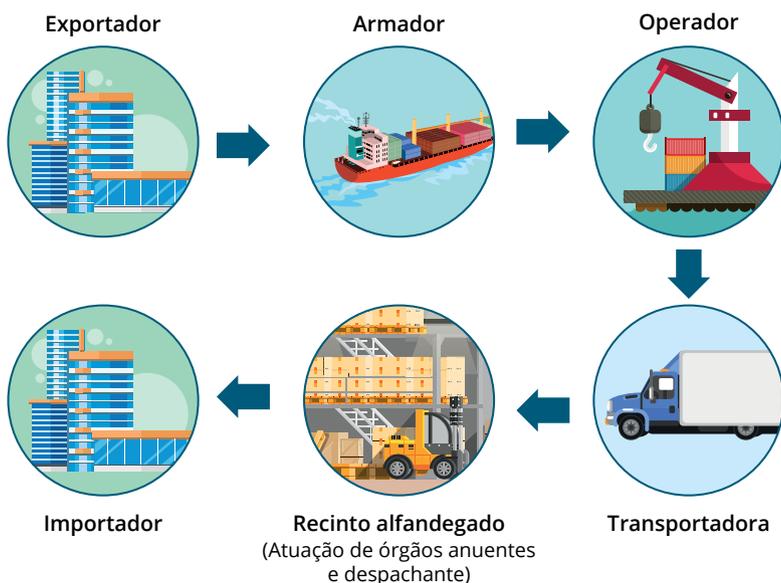
As mercadorias sob normas da vigilância sanitária, são definidas no inciso VII do art. 1º da RDC Anvisa nº 346/02, e são elas: cosmético, perfume, produto de higiene, saneante domissanitário, produto para diagnóstico, produtos para saúde, medicamento, matéria-prima, matéria-prima alimentar, e insumo, estando nas formas de produto acabado, produto a granel, produto in natura e produto semielaborado/intermediário (BRASIL, 2002).

Vale destacar que, na zona secundária, não é permitido o recebimento e armazenamento das mercadorias denominadas de controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações, exceto as contidas nas listas como sendo C1, C2 e C5, mesmo que o recinto possua a Autorização Especial de Funcionamento junto à Anvisa (BRASIL, 2002).

Portanto, foi a partir da publicação da RDC Anvisa nº 346/02 que o farmacêutico começou a atuar nessa área, pois é capaz de garantir o cumprimento das boas práticas na armazenagem das mercadorias sob as normas da Anvisa. E, em 2008, com a publicação da Resolução nº 495, pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), que regula a atuação do farmacêutico em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Recintos Alfandegados que armazenam produtos sujeitos a controle sanitário, foi consolidada a atuação do farmacêutico nesse segmento.

Nos portos, há empresas e órgãos que participam e interagem para que ocorram os processos (conforme a figura 3). Entretanto, a Anvisa e os importadores possuem relevância para a atuação do farmacêutico.

Figura 3 – Intervenientes dos Processos de Despacho Aduaneiro.



Fonte: Autor (2017).

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem por finalidade promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras (BRASIL, 1999).

Os Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras são responsáveis pela execução das atividades de controle sanitário em meios de transportes, viajantes, infraestrutura, produtos importados e exportados, serviços e bens produzidos, bem como pela vigilância epidemiológica e pelo controle de vetores em Portos, Aeroportos, Fronteiras, Terminais de Passageiros e Cargas e Estações Aduaneiras correlacionadas, em articulação com os órgãos de saúde dos níveis estadual e municipal, assim como com outros órgãos federais (BRASIL, s.d.).

Portanto, compete à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, exercer a vigilância sanitária dos Portos, Aeroportos e Fronteiras. Vale destacar que essa atribuição pode ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (BRASIL, 1999).

Importador

O importador é a pessoa física ou jurídica responsável pela entrada de bem ou produto procedente do exterior no território nacional. Além disso, é sua obrigação cumprir e observar as normas regulamentares e legais, medidas, formalidades e exigências ao processo administrativo de importação em todas as etapas, desde o embarque no exterior até a liberação sanitária no território nacional (BRASIL, 2008a).

Com relação aos trâmites aduaneiros, eles podem ser designados, pelo importador, para outra pessoa jurídica, que é denominada Importador por Intermediação Predeterminada (Trading Company). Este promoverá, em seu nome, as operações do comércio exterior para a importação de bens ou produtos sob vigilância sanitária. Ele será também

o representante legal habilitado perante os órgãos regulamentadores e demais intervenientes do comércio exterior, e deverá possuir obrigatoriamente o cadastro junto à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras do Estado em que ocorrerá o desembaraço aduaneiro (BRASIL, 2008a).

Entretanto, para a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária, é necessária a prévia e expressa anuência da Anvisa, por meio do deferimento da licença de importação. Esta consiste no requerimento por via eletrônica junto ao SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior - Módulo Importação), pelo importador ou seu representante legal, para procedimentos de verificação de atendimento de exigências para importação de tais produtos (BRASIL, 2008a).

Vale ressaltar que o deferimento da licença de importação dar-se-á, obrigatoriamente, a partir do cumprimento de diretrizes técnico-administrativas e de requerimento por meio de peticionamento, disponibilizados e regulamentados pela Anvisa, que devem corresponder fidedignamente às constatadas quando da sua inspeção e fiscalização sanitária (BRASIL, 2008a).

Dessa forma, a conclusão do processo de importação de bens e produtos sob vigilância sanitária ocorre apenas após o atendimento das exigências, a fim de garantir a segurança destes produtos e, consequentemente, da população.

FARMACÊUTICO NO RECINTO ALFANDEGADO

Para atuar em recinto alfandegado, é necessário que o farmacêutico tenha conhecimento em boas práticas de armazenagem. Isso garantirá a integridade e a qualidade dos produtos, de acordo com as especificações do fabricante/importador.

Além disso, é imprescindível zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e legislações pertinentes e pela conduta profissional, orientando quanto às adequações necessárias para o cumprimento das normas. Vale destacar que a documentação regulatória a ser apresentada aos respectivos órgãos deve ser cuidadosamente gerenciada, pois comprova parte dos requisitos legais atendidos.

Principais Atribuições do Farmacêutico

O farmacêutico é o único profissional habilitado, com conhecimento técnico e específico sobre recebimento, armazenamento e conservação de medicamentos, já que é uma atribuição exclusiva à sua atuação. Por isso, garante que a segurança e eficácia sejam mantidas durante todas as etapas de distribuição e transporte, além de gerenciar e validar os processos relacionados à obtenção e renovação de licenças de funcionamento perante os órgãos competentes, seguindo as legislações pertinentes.

Além disso, com a modernização dos portos brasileiros e, consequentemente, com o seu crescimento e importância estratégica para a economia nacional, a atuação do farmacêutico no recinto alfandegado (porto), no tocante aos produtos sob Vigilância Sanitária, é de extrema importância para assegurar a regularização das empresas, assim como a qualidade das mercadorias, de acordo com as recomendações do fabricante/importador, no momento da nacionalização, visando, assim, garantir a preservação da saúde no final da cadeia de abastecimento.

A seguir serão apresentadas as principais atribuições do farmacêutico no recinto alfandegado:

Documentação Regulatória da Empresa	<ul style="list-style-type: none"> • Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE); • Autorização Especial (AE), quando aplicável; • Registro de Responsabilidade Técnica.
Capacitação de Colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> • Recursos humanos qualificados; • Treinamento em Boas Práticas de Armazenagem; • Treinamento de Controle de Vetores; • Treinamento do Núcleo de Prevenção ao <i>Aedes sp</i>; • Treinamento de doenças endêmicas ou epidêmicas, quando necessário; • Treinamento de Procedimentos Operacionais Padrão, Planos e Programas; • Treinamento para Segregação de Resíduos Sólidos.
Monitoramento/Acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Temperatura e umidade; • Qualidade / Potabilidade da água; • Mercadorias sob normas Anvisa; • Avarias e Interdições (reexportação/ destruição); • Condições sanitárias do recinto; • Inspeção do recinto.
Qualificação e Supervisão de Fornecedores e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de água potável para consumo humano; • Gerenciamento de Resíduos Sólidos; • Controle de vetores; • Higienização dos reservatórios de água potável; • Efluentes sanitários; • Calibração e manutenção dos equipamentos críticos (termo-higrômetro, balança, entre outros); • Manutenção, operação e controle de ar-condicionado; • Limpeza e desinfecção de superfícies e áreas externas; • Manutenção das instalações do terminal.
Documentação de Qualidade e Atendimento ao Cliente	<ul style="list-style-type: none"> • Manual de Boas Práticas de Armazenagem; • Procedimentos Operacionais Padrão; • Planos e Programas de execução de atividades; • Recebimento e acompanhamento de auditorias internas e externas; • Ações corretivas e preventivas de produtos e processos; • Qualificação de fornecedor; • Atendimento de requisitos legais e subscritos; • Suporte técnico.

Fonte: Adaptado de Brasil (2008b).

DOCUMENTOS E ÓRGÃOS EMISSORES

Documentos legais contábeis e administrativos Papel do Farmacêutico: Conhecimento

TIPO DE DOCUMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	PRAZO DE RENOVAÇÃO
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Receita Federal do Brasil	Não tem validade
Inscrição Estadual (IE)	Secretaria da Fazenda do Estado	Não tem validade
Alvará Municipal	Prefeitura do Município	Anual
Declaração Cadastral do Estado (DECA)	Posto Fiscal - Estadual	Não tem validade
Habite-se	Prefeitura do Município	Não tem validade
Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)	Prefeitura do Município	Anual
Registro do Contrato Social e alterações	Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)	Válida a última alteração dos processos, juntamente com apresentação das versões anteriores, naquilo em que houve alteração
Comprovação de Porte da Empresa	Declaração inicial feita pela empresa em atividade, depende do porte (Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ do exercício).	Anual

*Documentação legal e/ou obrigatória de regulação pertinente à fiscalização
Papal do Farmacêutico: Conhecimento e Acompanhamento*

TIPO DE DOCUMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	PRAZO DE RENOVAÇÃO
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Exames Periódicos	Empresa de Medicina do Trabalho	Anual
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Segurança do Trabalho	Anual
Certificado de Desinsetização e Desratização	Empresa Contratada	Semestral
Certificado de Limpeza da Caixa d'Água	Empresa Contratada	Semestral
Laudo de potabilidade da água para consumo humano (microbiológico)	Empresa Contratada	Mensal
Laudo de potabilidade da água para consumo humano (físico-químico)	Empresa Contratada	Semestral
Licença Operação (LO)	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB)	De acordo com o estabelecido pelo órgão emissor
Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) para incineração	CETESB	De acordo com o resíduo e determinação do órgão emissor
Cadastro Técnico Federal (CTF)	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA)	Não tem validade
Certificado de Regularidade (CTF)	IBAMA	Trimestral
Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAAP)	IBAMA	Anual
Licença da Polícia Civil	Polícia Civil Estadual	Anual
Licença da Polícia Federal	Polícia Federal	Anual
Licença do Exército	Ministério do Exército	Bienal

*Documentação legal e/ou obrigatória de regulação pertinente à fiscalização
 Papel do Farmacêutico: Conhecimento, Elaboração, Acompanhamento,
 Supervisão e Aprovação*

TIPO DE DOCUMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	PRAZO DE RENOVAÇÃO
Registro de Responsabilidade Técnica	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)	Anual
Autorização Especial (AE): medicamentos e substâncias sob controle especial	Anvisa	Não tem validade
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Medicamentos e/ou Insumos Farmacêuticos	Anvisa	Não tem validade
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Cosméticos e matérias-primas que os integram	Anvisa	Não tem validade
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Saneantes e matérias-primas que os integram	Anvisa	Não tem validade
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Alimentos e matérias-primas que os integram	Anvisa	Não tem validade
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Produtos para saúde, materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, e matérias-primas que os integram	Anvisa	Não tem validade
Certificado de Calibração do Termo-Higrômetro/ Termômetro	Empresa Contratada	De acordo com procedimento interno e avaliação de criticidade
Certificado de Calibração das Balanças	Empresa Contratada	De acordo com procedimento interno e avaliação de criticidade

TIPO DE DOCUMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	PRAZO DE RENOVAÇÃO
Certificado de Verificação das Balanças	Ipen / Inmetro	Anual, ou de acordo com o órgão emissor
Manual de Boas Práticas	Elaborado pelo Farmacêutico Responsável Técnico	Atualizar conforme alterações no processo
Procedimentos Operacionais – Atividades Farmacêuticas	Elaborado pelo Farmacêutico Responsável Técnico	Atualizar conforme alterações no processo
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	Elaborado pelo setor de meio ambiente, com o suporte do Farmacêutico Responsável Técnico	Atualizar conforme alterações no processo
Plano de Contingência de Resíduos Sólidos	Elaborado pelo setor de meio ambiente, com o suporte do Farmacêutico Responsável Técnico	Atualizar conforme alterações no processo
Plano de Águas Residuais e Dejetos Líquidos	Elaborado pelo setor de meio ambiente, com o suporte do Farmacêutico Responsável Técnico	Atualizar conforme alterações no processo
Plano de Controle de Vetores	Elaborado por empresa contratada, em conjunto com o Farmacêutico Responsável	Atualizar conforme alterações no processo
Plano de Abastecimento de Água	Elaborado pelo Farmacêutico Responsável Técnico	Atualizar conforme alterações no processo
Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD)	Elaborado pelo Farmacêutico Responsável Técnico	Atualizar conforme alterações no processo
Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) – Sistemas de Climatização	Empresa Contratada	Atualizar conforme alterações no processo

LEGISLAÇÃO

- **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976** – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977** – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- **Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações** – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999** – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- **RDC Anvisa nº 345, de 16 de dezembro de 2002** – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacionais de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados;
- **RDC Anvisa nº 346, de 16 de dezembro de 2002** – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;
- **Lei 12.300, de 16 de março de 2006** – Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes;
- **RDC Anvisa nº 56, de 06 de agosto de 2008** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- **RDC Anvisa nº 81, de 05 de novembro de 2008** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária;
- **Resolução CFF nº 495, de 27 de novembro de 2008** – Regula a atuação do farmacêutico em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados que armazenem produtos sujeitos a controle sanitário;
- **RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009** – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências.
- **RDC Anvisa nº 72, de 29 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitarem;
- **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Portaria MS/GM nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011** – Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- **Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013** – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, F. H. C. B. **Sistema Portuário Brasileiro: Evolução e Desafios**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jan. 1999. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm>. Acesso em: 21 dez. 2016.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Porto, Aeroportos e Fronteiras – Assuntos de Interesse – Coordenações**. 2014. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Portos+Aeroportos+e+Fronteiras/Assunto+de+Interesse/Coordenacoes>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portos, Aeroportos e Fronteiras**. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Portos+Aeroportos+e+Fronteiras>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras**, s.d. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/postos-anvisa>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Relatório Anual de Atividades da Anvisa-2006**. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/281258/2742545/Relat%C3%B3rio+de+atividades+2006.pdf/587c216c-aad1-44af-9a42-2a057fa4cb33>>. Acesso em: 12 set. 2016.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002. Aprova, conforme Anexo I, o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2002. Seção 1, p. 147. Disponível em: <http://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0346_16_12_2002.html>. Acesso em: 07 abr. 2016.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de novembro de 2008a. Seção 1, p. 80. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/11/2008&jornal=1&pagina=80&totalArquivos=176>>. Acesso em: 12 set. 2016.

_____. Conselho Federal de Farmácia. **Resolução nº 495**, de 26 de novembro de 2008b. Regula a atuação do farmacêutico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados que armazenem produtos sujeitos a controle sanitário. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/495.pdf>> Acesso em: 04 ago. 2016.

_____. Presidência da República. Decreto Federal nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 06 de fevereiro de 2009. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm>. Acesso em: 07 abr. 2016.

CUTRIM, S. S. et al. **Tópicos Estratégicos Portuários – Vol. 1**. São Luís: Editora EDUFMA, 2015.

GUEIROS, H. **Recintos e Terminais Alfandegados bem explicados**. Disponível em: <<http://www.comexblog.com.br/despacho-aduaneiro/recintos-e-terminais-alfandegados-bem-explicados/>>. Acesso em: 19 abr. 2016.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO